**ATESP SERVIÇOS E INTERMEDIAÇÕES LTDA**

**CONTRATO DE REGULAMENTO DO USUÁRIO**

Tem entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Fretado

**DO OBJETO:** Prestação de Serviço de Transporte fretado oferecido a passageiros (CONTRATANTE) sendo PESSOA JURÍDICA ou PESSOA FÍSICA.

1º: De segunda a sexta-feira no horário Comercial, de forma Integral IDA E VOLTA, ou de forma parcial só IDA ou só VOLTA, sob regime de fretamento contínuo individual e intransferível, podendo ser usado em linhas diferentes (IDA OU VOLTA). Mediante apresentação de “carteirinha” de identificação emitida pela ATESP.

2º: Itinerários e horários predefinidos, sendo ORIGEM (IDA) Zona Norte e Zona Oeste com DESTINO à Zona Sul ou para Alphaville ou mesmo outras regiões oferecidas em horários alternados, conforme serviço/ linha contratada.

3º: Não fazemos transporte Fretado aos sábados; domingos; feriados Nacional e/ou Municipal; Não rodamos na segunda feira do Carnaval; véspera de natal e véspera de ano novo; eventualmente, se houver transporte fretado nos dias mencionados a ATESP informará com antecedência aos seus clientes.

DOS HORÁRIOS, VEÍCULOS E OBRIGAÇÕES.

1º: A Contratada (ATESP Serviços e intermediações Ltda) se compromete a manter os itinerários e horários estabelecidos para o Transporte Fretado, informando ao contratante sobre qualquer mudança definitiva ou temporária que tenha de acontecer. Salvo por motivos de Força Maior ou determinação do Poder Público.

2º Define como Ônibus: veículo automotor de transporte coletivo convencional Padrão Rodoviário instituído pela Lei 9503/97, (NÃO OBRIGATÓRIO AR CONDICIONADO OU BANHEIRO – WI-FI) Hoje quase toda Frota contem Ar condicionado e/ou banheiro com capacidade para 46 pessoas ou até 52 em plenas condições de uso, adequado e em perfeito estado de conservação segurança, manutenção e higiene e dentro das exigências da Lei.

3º Cabe à contratada cumprir todas as obrigações documentais, recolhimento de impostos, Registros, licenças e outros documentos exigidos pelo Poder Público;

DO VALOR

1º A mensalidade do Serviço Prestado à Contratante/Passageiro deve ser paga antecipadamente para a CONTRATADA nos prazos estabelecidos. (Até o dia 12 do mês vigente ou data estabelecida) Após esta data será cobrado o valor Integral do Fretado ou Correção, perdendo-se o desconto, se houver este benefício por escolha do cliente.

2º O não pagamento na data estabelecida ocorrerá à perda da vaga; podendo ser interrompida com aviso prévio e imediatamente após comunicado.

3º Ausência no fretado por desligamento temporário ou definitivo da empresa, deve ser informado a administradora; O Valor da mensalidade contratado será cobrada integralmente caso o passageiro não comunicar o desligamento a Contratada.

4º Reajuste será anual no mês de maio de cada ano, valendo partir de junho, ou conforme as alterações bruscas de ordem Financeira Nacional.

DAS FÉRIAS

1º Período de Férias do Trabalho: concedemos 20 % de desconto na mensalidade integral, uma vez ao ano independe o número de dias nas férias, deve ser informado com antecedência. A falta de pagamento do fretado nas férias haverá comprometimento no repasse dos custos da empresa a terceiros, e consequentemente a manutenção da linha, acarretando na perda da vaga no Fretado e inadimplência do Contratante para a Contratada. Impossibilitando sua volta ao nosso serviço de fretamento, até que venha quitar tal pendência.

2º Estudante no Período de Férias: caso não utilize o fretado exclusivo para uso estudantil, estará isento da mensalidade no período de férias de Faculdade, devendo informar e apresentar documento que comprove este período (calendário anual; atestado, outros).

DAS ALTERAÇÕES DE LINHA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1º A mudança de linha deve ser informada imediatamente à administração, é necessário pedir a mudança da carteirinha.

2º O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura das partes, por prazo indeterminado, sendo rescindido por qualquer das partes de imediato, mediante aviso à administração ou ao Contratante, tendo como motivo o desligamento do Serviço ou por quebra do regulamento do Transporte Fretado

REGULAMENTO DO TRANSPORTE FRETADO

a) O passageiro deve chegar ao local de embarque 5 minutos antes do horário previamente estabelecido, deve acenar para o motorista quando avistar o fretado

b) O passageiro que eventualmente precisa utilizar outra linha "obrigatoriamente" deve se identificar ao motorista ou coordenador da linha, apresentando sua carteirinha. \* Recomendação: ligue para a ATESP e peça uma ordem de serviço.

c) O passageiro deverá viajar sempre sentado, para maior segurança e tomar cuidado ao se locomover dentro do Fretado, segure-se no compartimento de bagagem e nunca nos bancos.

d) O passageiro deve manter atualizado seu cadastro junto ao contratado, inclusive quanto à mudança do tipo de contrato (integral ou parcial) linha Utilizada e dados pessoais.

e) O passageiro que alterar a utilização do contrato, sem comunicar, deverá efetuar o pagamento da mensalidade contratada integral ida e volta.

f) Havendo sua ausência no fretado por longo período e para garantir sua vaga é necessário quitar a mensalidade (integral ou parcial). Outras ocorrências de afastamento deve ser informado antecipadamente para a ATESP.

g) Pagamento proporcional quando necessário, ou em casos devidamente informados com antecedência. (Ex. viagens a trabalho; cursos acima de 07 dias; Licença Maternidade, licença específica para tratamento da Saúde).

\* lembramos que a taxa cobrada **é mensal** e **não diária**, uso parcial somente para teste é necessário pedir ordem de serviço para Adm Fretado/Atesp e efetuar o pagamento esporádico (teste) de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), ou valor corrigido para a época junto ao Coordenador no Ônibus Fretado.

h) O passageiro deve efetuar o pagamento da mensalidade antecipado (sempre dentro do mês).

i) Em caso excepcional de lotação no ônibus acima do Limite, o passageiro não cadastrado na linha deve ceder o lugar aos cadastrados na linha

j) O passageiro deve utilizar os maleiros disponíveis para colocar objetos de qualquer tipo.

\* É expressamente proibido colocar objetos nos bancos vagos (bolsas, sacolas, revistas etc.) nem paletós ou casacos sobre o encosto. Independe se tem outros lugares vagos.

k) Não nos responsabilizamos por objetos deixados no ônibus por esquecimento;

l) Não nos responsabilizamos por atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior (ex. transito intenso, enchentes, catástrofes de ordem geral, acidentes, greves ou paralizações que venha colocar a segurança do usuário em risco).

\* O Coordenador é um Cliente/Passageiro no Fretado e não funcionário da ATESP.

\* Recomendamos que o cliente tenha o telefone do Coordenador de linha, para em caso de atrasos excessivos, possa perguntar e tomar decisão se deve procurar outro meio de transporte por sua conta ou aguardar o atendimento.

\* Recomendamos que busque informação de horários e itinerários de outras linhas que possa atender sua necessidade em casos extremos, mesmo por perda do horário.

\*\* A Atesp Serviços e Intermediações Ltda NÃO SE RESPONSABILIZA E TAMBÉM NÃO ARCA COM DESPESAS DE: Carro particular, estacionamento, Uber, 99Taxi, taxi comum ou outros tipos de transporte público ou privado, salvo se autorizado por um dos nossos colaboradores ou Coordenador de linha da Atesp.

m) Cliente dispensado do seu Trabalho ou por outro motivo de saída do fretado, Pode pagar o proporcional até último dia de uso no fretado; caso o cliente já tenha quitado a mensalidade, deve informar via E-mail até o dia 15, após esta data já repassamos os valores às garagens, e não temos como fazer o reembolso;

n) Manifestação no fretado que venha perturbar a ordem, a ética a moral e aos bons costumes, palavras de baixo calão ou atitudes que venham desrespeitar outros usuários, não serão permitidos no Fretado, sob pena de advertência e rescisão contratual sumária.

o) Pedimos aos usuários que qualquer avaria que se perceba no ônibus Fretado, seja informado ao Motorista imediatamente e posteriormente à Atesp.

p) Por se tratar de Transporte coletivo privado, todas as decisões sobre mudança de itinerário ou horário, datas festivas, intempéries e outros motivos de força maior, será colocado em pauta, e decidido pela orientação da Maioria dos clientes.

q) O não cumprimento deste Regulamento ou falta grave cometida por qualquer usuário e/ou contratada, deve ser primeiramente advertido/informado, e posteriormente pode ser rescindido o contrato com usuário ou administrador pelos motivos expostos.

**A sua satisfação é a nossa realização de dever cumprido.**

 **/ATESP**